CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SEMED, DE UM LADO E DO OUTRO, EMPRESA M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA-ME, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis , o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça Pe. João Nicolletti, nesta Capital, Centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED,** representada pela Srª Secretária, **FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER,** brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 2002021012420 SSP/CE e CPF nº 170.349.493-87, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA M.S.S .DA SILVA & CIA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob Nº 13.430.790/0001-97, com sede na à Avenida Marechal Rondon, nº 2647, Bairro Centro, Jí-Paraná/Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada pela Sra. **MARISELMA SOARES SANTANA DA SILVA,** brasileira , casada, empresária, portadora do RG nº 246.462 SSP/RO, e CPF nº 203.428.702-97, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletronico nº 036/2015**, **Ata de Registro De Preços nº 025/2015,** devidamente autorizado nos autos do **Processo nº. 07.01509/2015,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, conforme descrição e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 036/2015**, que deu origema Ata de **Registro de Preços nº 025/2015,** conforme **especificações técnicas** unidades e quantidades definidas **nos Anexos I e II do** Edital do **Pregão Eletrônico n.º 036/2015, para atender à Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho/SEMED.**

1.1.2. O agenciamento de viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais pela agência de viagem.

1.1.3. Passagem aérea, a que se refere o subitem anterior, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

1.1.4. O trecho, a que se refere o subitem anterior, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente contrato será executado sob o regime de **preço unitário.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. **3.1.** O valor estimado da contratação é de **R$ 128.800,00 (cento e vinte e oito mil, oitocentos reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A contratada encaminhará faturas/nota fiscais, acompanhadas de cópias das requisições e dos bilhetes de passagens correspondentes.

4.2. A fatura/nota fiscal corresponderá à requisição a que se refere e deverá conter as seguintes informações: número da requisição; nº do bilhete; os trechos percorridos; a companhia aérea utilizada; o valor da tarifa da passagem aérea; o valor da taxa de embarque; valor da taxa de remarcação ou cancelamento, quando houver; o valor do serviço de agenciamento e o valor total a ser pago pela Prefeitura do Município de Porto Velho.

4.3. Após o recebimento da(s) fatura (s) o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal ou a Nota e a fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste termo de referência;

4.4. Secretaria Municipal SEMFAZ efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação da despesa;

4.5- A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal ou a Nota e a fatura, as Certidões que demonstrem a sua regularidade fiscal;

4.5.1 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO;

4.6 – O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada;

4.7- Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ, verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa).

4.8 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Porto Velho, em favor da Contratada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.10 - Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado no Edital poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

5.1.1 - O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

a) O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;

b) Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;

c) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;

d) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

e) Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98;

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Disponibilizar os localizadores de passagens requisitadas, no **prazo de 04 (quatro)** horas corridas**,** e, quando se tratar de requisições urgentes, **o prazo será de 02 (duas) horas,** inclusive em dias não úteis. Para efeito de contagem dos prazos prevalecerão o dia e a hora do recebimento da solicitação.

7.2. Após a solicitação da emissão, através de Requisição (esta poderá ser repassada via e-mail, telefone, fax, endereço das Unidades solicitantes, ou outro meio a combinar), sendo emitida pela respectiva Unidade.

7.3 Endereços para Entrega da SEMED: Rua Apáricio de Moraes, 3619 – Setor Industrial – CEP: 76.821- 094 – Porto Velho/RO

8. CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS:

8.1- As despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

- Programa/Atividade Código **nº 09.01.12.122.0007.2.001**, Elemento de Despesa **nº 3.3.90.30.0000**, Fonte de Recursos: **01.01** – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global **nº 000965**, de 11.02.2016, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais).**

- Programa/Atividade Código **nº 09.01.12.366.0278.1.367**, Elemento de Despesa **nº 3.3.90.30.0000**, Fonte de Recursos: **01.07** – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global **nº 000023**, de 06.01.2016, no valor de **R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).**

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1- Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência, são obrigações da Contratada:
9.1.1. Emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante requisição emitida por colaborador(es) expressamente autorizado(s) pelo MPRO nos autos do procedimento administrativo, a ser encaminhada por e-mail ou na forma eletrônica em sistema disponibilizado pela contratada.

9.1.2. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.3. Executar os serviços com a qualidade e na forma exigidas em edital cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

9.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados;

9.1.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, a respeito da execução dos serviços sempre que for necessário;

9.1.6. Não subcontratar a totalidade dos serviços objeto do presente projeto. Qualquer subcontratação parcial somente poderá ser feita com prévia autorização escrita do órgão requisitante, permanecendo, no entanto, a licitante vencedora com integral responsabilidade pelos serviços requisitados;

9.1.7. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea e que atenda o trecho, data e horário requisitados, inclusive para o interior do Estado de Rondônia, sempre visando o menor preço praticado no mercado;

9.1.8. Marcar e remarcar bilhetes de passagens sempre que requisitados pelo CONTRATANTE, inclusive quando o sistema de companhia aérea desejado estiver fora do ar e for crítico o prazo para entrega do bilhete, mobilizando-se para isso, funcionário da licitante vendedora ao aeroporto;

9.1.9. Atender, excepcionalmente, as solicitações de passagens aéreas efetuadas por colaborador(es) expressamente autorizado(s) pelo MPRO, através de qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior entrega da competente requisição.

9.1.20. Disponibilizar os localizadores de passagens requisitadas, no prazo **de 04 (quatro)** horas corridas, ou no prazo de 02 (duas) horas, quando se tratar de requisições urgentes, inclusive em dias não úteis. Para efeito de contagem dos prazos prevalecerão o dia e a hora do recebimento da solicitação, que se dará nas formas previstas nos subitens 9.1.1. e 9.1.9

9.1.21. Encaminhar o localizador de passagem ao colaborador requisitante ou desde que autorizado pelo Órgão requisitante, ao próprio passageiro.

9.1.22. Alterar horários de vôos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;

9.1.23. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;

9.1.24. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível;

9.1.25. Reembolsar a CONTRATANTE, os valores referentes às passagens aéreas e eventualmente não utilizadas ou substituí-las por outras do mesmo valor, para outros trechos e outros servidores, segundo opção a ser fornecida;

9.1.26. Repassar a CONTRATANTE, todos os custos de agenciamento de passagens, oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, quando atendidas às condições estabelecidas para os descontos e para tais tarifas, acompanhadas das planilhas de preços fornecidas pelas Companhias Aéreas;

9.1.27. Prestar assessoramento a CONTRATANTE para melhor definição de roteiro, horário, preços e opção de deslocamento (partida e chegada);

9.1.28. Remeter a CONTRATANTE, quando solicitado, sem ônus, orçamentos de passagens aéreas, conforme o caso, abrangendo todas as companhias que explorem o trecho solicitado. Tais orçamentos serão considerados apenas como referenciais, uma vez que a atual sistemática de comércio, especialmente das companhias aéreas, faz com que os preços das passagens sejam flutuantes, a depender do momento da consulta;

9.1.29. Apresentar e manter tabela de preços atualizada dos valores das passagens, emitida pelas empresas aéreas, comprovando os valores das passagens utilizadas no período, inclusive as tarifas promocionais.

9.1.30. A licitante vencedora do certame deverá disponibilizar atendimento via telefone, ***SEM ÔNUS*** para o órgão requisitante, com atendimento 24h por dia, 7 (sete) dias por semana, designando um funcionário para efetuar o atendimento quando solicitado.

9.1.31. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir com o objeto requisitado.

10.1.2. Solicitar o fornecimento de passagens aéreas mediante requisição escrita, via e-mail ou eletrônica em sistema disponibilizado pela contratada, inclusive nos casos de remarcação e cancelamento de bilhetes, na qual constará nome(s) do(s) passageiro(s), o P/A (projeto/atividade), o(s) trecho(s), a(s) companhia(s) aérea(s), dia(s) e horários do(s) vôo(s).

10.1.3. Solicitar os valores dos créditos decorrentes de passagens aéreas ou trechos não utilizados, por meio de documento oficial, para fins de glosa em fatura posterior ou depósito em conta-corrente da Prefeitura do Município de Porto Velho.

10.1.4. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais, no prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.1.5. Arcar com as multas/taxas originárias das companhias aéreas, decorrentes de passagens aéreas ou trechos solicitados e não utilizados, bem como da remarcação de bilhetes requisitados.

10.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
10.1.7. Prestar as informações referentes ao objeto contratado, que venham ser solicitadas pela contratada.

10.1.8. Informar à contratada, por documento oficial, os nomes dos colaboradores autorizados a solicitar e/ou requisitar os serviços do referido objeto.

10.1.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor do contrato, notificando oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.1.20. Designar Gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

10.1.21. Efetuar o pagamento à proponente de acordo com as condições estabelecidas no contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES:

11.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;

11.2 Advertência;

11.3 Multas:

11.4 No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

11.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, conforme enseje a situação, ficando estabelecido que havendo penalidade que culmine na aplicação de multas estas serão no importe de até 10% do valor contratual, no caso de inexecução total, ou até 10% do valor inadimplido, na hipótese de inexecução parcial;

11.6 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

11.7 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.9 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.10 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.11 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da empresa sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PRERROGATIVAS:

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

I- Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

II- Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III- Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

IV- A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital do Pregão Eletronico nº 036/2015, autorizado nos autos do Processo nº. 07.01509/2015,Parecer nº:0638/SPA/PGM/2015, fls.004; ao Termo de Referência, de fls.02/03, e a Ata de Registro de Preços nº 025/2015, fls. 004/007, conforme documentos constantes nos autos

15. CLÁUSULA QUINTA– DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS:

16.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO:

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2016.

FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

MARISELMA SOARES SANTANA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº
RG nº

NOME:
CPF nº
RG Nº

E.C.B.